

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 042/2021

De Autoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura,  
Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a destinação de recursos oriundos das medidas mitigatórias e compensatórias resultantes do EIV – Estudo de impacto de vizinhança, nos casos exigidos na norma legal; e dos recursos oriundos em TAC – Termo de ajustamento de conduta, para investimentos em infraestrutura, dentro do limites estabelecidos pela Lei do Plano Diretor, e dá outras providências”.

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por objetivo o gerenciamento dos recursos, de forma vinculada, dentro do orçamento público municipal, oriundos de duas fontes distintas de recursos, a saber:

1. As medidas mitigatórias e compensatórias resultantes do EIV – Estudo de impacto de vizinhança: esta fonte ocorre sempre que obras novas causarem impacto a cidade, mas hipóteses previstas no paragrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal, bem como nos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257/2001, além dos artigos 175 a 179 da lei Municipal nº 3.296/2014, ou seja, a construção de prédios, públicos ou privados, de qualquer uso e finalidade previstas pelo Anexo I, com área superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), ou projetos onde os usos são divergentes dos usos característicos predominantes ou/e mais de 150 UH's (unidades habitacionais);
2. Recursos oriundos de TAC – Termo de ajuste de conduta: esta fonte ocorrerá na regularização de obras que não se enquadram nos requisitos de regularização via lei do Fundo Verde.

Lido em Plenário no dia 28 de junho do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 52/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO n.º 042/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

Quanto à competência da Comissão:

A proposição legislativa em exame tem por objetivo o gerenciamento dos recursos dentro do orçamento público municipal, oriundos de duas fontes distintas de recursos.

As medidas mitigatórias e compensatórias resultantes do EIV – Estudo do Impacto de Vizinhança e os Recursos Oriundos do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Os recursos oriundos das medidas mitigatórias e medidas compensatórias do EIV, definidas no Decreto Municipal nº 104/2020, quando a obrigação for em moeda, além de recursos oriundos em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta assumido por compromissários em regularização de obra finalizada a partir de 2021, para investimentos em infraestrutura do município, dentro das disposições e limites estabelecidos pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Pelo mérito sou favorável ao projeto, visto que os valores serão aplicados em obras para melhorar a mobilidade e acessibilidade da população em geral, obras de infraestrutura urbana, pavimentações de vias públicas, reconstrução de passeios públicos, sem onerar e promovendo a sustentabilidade do município.

## **CONCLUSÃO**

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 52/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura da PLO 042/21 está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou

seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

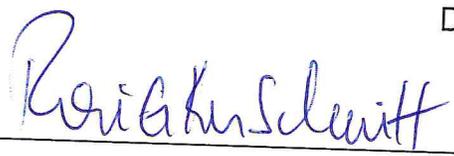
No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Executiva nº 042/2021, de autoria do Executivo Municipal de Gramado.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2021.

  
Vereador Neri da Farmácia  
Relator

De acordo:

  
Vereadora Rose Ecker Schmitt  
Presidente

  
Vereador Renan Sartori  
Membro